



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 151/2018, que: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA-ENTRADA A RADIALISTA, JORNALISTA E PUBLICITÁRIO EM ESTABELECIMENTOS E EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, DE LAZER E ENTRETENIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.”; pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei (PLO) n.º 151/2018, de autoria da vereadora **Aline Mariano**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Aerto Luna** foi designado como relator.

O projeto de lei dispõe sobre a concessão de meia-entrada a radialista, jornalista e publicitário em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento, no âmbito do município do Recife.

Em 01/08/2018, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas encerrou em 15/08/2018 (*art. 288, “caput” do RICMR*). A proposição não recebeu emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ANÁLISE

O PLO em análise institui a meia-entrada para radialista, jornalista e publicitário em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento, no âmbito do município do Recife.

Entretanto, a despeito da elogiável iniciativa da nobre vereadora, o projeto de lei contraria o **princípio federativo** ao **usurpar a competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre consumo, cultura e desporto** (art. 24, V e IX, da CF/88).

Nada obstante, a competência para legislar sobre a **intervenção no domínio econômico** e sobre o **Direito Civil e Comercial**- é **privativa da União**, à luz do disposto, nos arts. 22, I, e 170, ambos da Constituição Federal.

Por fim, entende-se que a proposição **viola os princípios constitucionais da liberdade de iniciativa e da livre concorrência**, por representar significativa limitação da atividade econômica.

Pelo exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 151/2018**, de autoria da vereadora **Aline Mariano**, **por vício formal de iniciativa**.

É o parecer.

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 151/2018**, de autoria da vereadora **Aline Mariano**, **por vício formal de iniciativa**.

Recife, 03 de dezembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a **Comissão de Legislação e Justiça** opinou pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 151/2018**, de autoria da vereadora **Aline Mariano**, por **vício formal de iniciativa**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente / Relator

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA